

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 02/2026

Aprova os quadros de empregos, suas respectivas atribuições e o organograma, necessários à operacionalização dos serviços pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V e XV do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar os quadros de empregos, as respectivas atribuições e o organograma, todos constantes dos anexos I a IV desta Resolução, necessários à operacionalização e transição dos serviços no Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

Art. 2º O provimento dos empregos previstos nesta Resolução ocorrerá através de seleção a ser realizada pela Fundação iNOVA Capixaba nos termos de seus processos internos e fica condicionada à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Parágrafo Único Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 924/2019, encerrado o contrato com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, os contratos de trabalho advindos desta Resolução serão rescindidos.

Art. 3º No prazo de até doze meses, a Diretoria da Fundação iNOVA Capixaba realizará a revisão do dimensionamento aprovado nesta Resolução para execução do concurso público que será realizado no prazo de até dezoito meses da assunção da gestão da unidade hospitalar.

Art. 4º Os salários dos empregados do processo de recrutamento amplo do Anexo I, refletem a criticidade da unidade hospitalar, obedecendo às legislações aplicáveis.

Art. 5º O contrato de trabalho dos empregados constante do Anexo I, será por tempo indeterminado.

Art. 6º O contrato de trabalho dos empregados constantes do Anexo II, será por prazo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por até igual período.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 27 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO JOSE DIAS DA SILVA

Data: 02/04/2026 09:13:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco José Dias da Silva
Presidente em exercício do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2026-XD7T9	Conselho Curador	27/03/2026	18

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE RECRUTAMENTO AMPLO DA GESTÃO HOSPITALAR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO – CREFES

CÓDIGO DO CARGO	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO TOTAL
GH-I	GESTOR HOSPITALAR I	220 horas	1	R\$ 19.842,49	R\$ 19.842,49
GH-II	GESTOR HOSPITALAR II	220 horas	1	R\$ 19.595,58	R\$ 19.595,58
GERH	GERENTE HOSPITALAR I	220 horas	3	R\$ 10.117,22	R\$ 30.351,66
COH-I	COORDENADOR HOSPITALAR I	220 horas	7	R\$ 7.400,87	R\$ 51.806,09
COH-II	COORDENADOR HOSPITALAR II	220 horas	9	R\$ 6.728,08	R\$ 60.552,72
SUH-I	SUPERVISOR HOSPITALAR I	220 horas	6	R\$ 6.135,74	R\$ 36.814,44
SUH-II	SUPERVISOR HOSPITALAR II	220 horas	4	R\$ 5.335,43	R\$ 21.341,72
ASC-II	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO II	220 horas	1	R\$ 3.536,13	R\$ 3.536,13
ASO-II	ASSESSOR DE OUVIDORIA II	220 horas	1	R\$ 3.536,13	R\$ 3.536,13
ASD	ASSESSOR DE DIREÇÃO	220 horas	1	R\$ 3.878,81	R\$ 3.878,81
TOTAL			34		R\$ 251.255,77

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO – CREFES

CÓDIGO DO CARGO	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO TOTAL
F21	Auxiliar de Farmácia	180	5	R\$ 1.860,54	R\$ 9.302,70
G0A	Assistente Administrativo	220	16	R\$ 2.507,25	R\$ 40.116,00
G0B		180	5	R\$ 2.051,40	R\$ 10.257,00
T0E	Técnico de Enfermagem	220	3	R\$ 3.501,56	R\$ 10.504,68
T0F		180	40	R\$ 2.864,91	R\$ 114.596,40
T08	Técnico de Nutrição	180	2	R\$ 1.992,82	R\$ 3.985,64
T66	Técnico de TI	220	2	R\$ 2.434,99	R\$ 4.869,98
T03	Técnico de Segurança do Trabalho	220	2	R\$ 3.536,13	R\$ 7.072,26
T11	Técnico de Radiologia	120	5	R\$ 2.323,20	R\$ 11.616,00
T73	Técnico de Órtese e Prótese	220	6	R\$ 2.434,99	R\$ 14.609,94
T57	Técnico de Laboratório	180	2	R\$ 1.992,82	R\$ 3.985,64
S0A	Analista	220	18	R\$ 3.536,13	R\$ 63.650,34
S13	Assistente Social	150	8	R\$ 3.292,38	R\$ 26.339,04
S105	Educador Físico	100	5	R\$ 2.274,00	R\$ 11.370,00
S0E	Enfermeiro	220	5	R\$ 5.002,23	R\$ 25.011,15
S0R		150	9	R\$ 3.410,61	R\$ 30.695,49
S79	Enfermeiro de Educação e Pesquisa	220	1	R\$ 5.002,23	R\$ 5.002,23
S61	Enfermeiro de Segurança do Paciente	220	1	R\$ 5.002,23	R\$ 5.002,23
S25	Enfermeiro do Trabalho	220	1	R\$ 5.002,23	R\$ 5.002,23
S18	Farmacêutico	180	5	R\$ 3.951,35	R\$ 19.756,75
S21	Fisioterapeuta	150	37	R\$ 3.292,38	R\$ 121.818,06
S20	Fonoaudiólogo	150	12	R\$ 3.292,38	R\$ 39.508,56
M02	Médico do Trabalho	100	1	R\$ 8.818,88	R\$ 8.818,88
M0A	Médico	100	21	R\$ 8.818,88	R\$ 185.196,48
M0B	Médico	120	20	R\$ 10.582,66	R\$ 211.653,20
S24	Nutricionista	220	4	R\$ 4.829,57	R\$ 19.318,28
S104	Psicólogo de RH	220	1	R\$ 4.829,57	R\$ 4.829,57
S95	Psicólogo	150	8	R\$ 3.292,38	R\$ 26.339,04
S51	Terapeuta Ocupacional	150	12	R\$ 3.292,38	R\$ 39.508,56
TOTAL			257		R\$ 1.079.736,33

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO – CREFES

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo III dispõe sobre as principais atribuições dos cargos listados nos anexos I e II.

Parágrafo único Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

- I – desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação;
- II – atuação em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação;
- III – atuar como gestor e/ou fiscal de contrato.

Art. 2º São atribuições do Gestor Hospitalar I (GH-I):

- I – dirigir, supervisionar e orientar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade hospitalar;
- II – representar a unidade hospitalar perante outros entes públicos e privados;
- III – controlar e executar programas previamente aprovados, afetos ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV – realizar as despesas autorizadas pela diretoria executiva da inova capixaba;
- V – cumprir e fazer cumprir o código de ética, conduta e integridade;
- VI – delegar competências e demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 3º São atribuições do Gestor Hospitalar II (GH-II):

- I – planejar, executar, controlar e avaliar os serviços técnicos prestados na unidade hospitalar.
- II – gerir as atividades da área médica;
- III – apoiar o diretor-geral do hospital nos assuntos de competência da diretoria técnica;
- IV – expedir atos no âmbito de sua competência;
- V – propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos e a aquisição de equipamentos;
- VI – presidir as reuniões do corpo clínico e, sempre que possível, das demais comissões;
- VII – propor as rotinas médicas e suas eventuais modificações;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – delegar competências e demais atividades relacionadas ao cargo.

Parágrafo único O cargo de Gestor Hospitalar II será provido, exclusivamente, por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, que será o responsável técnico pela unidade hospitalar.

Art. 4º Os cargos de Gerente Hospitalar I (GERH-I), Coordenador Hospitalar (COH-I E COH-II), Supervisor Hospitalar (SUH-I E SUH-II), Assessor de Comunicação II (ASC-II), Assessor de Ouvidoria II (ASO-II) e de Assessor de Direção Hospitalar (ASD), serão regulamentados por ato da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 5º São atribuições do Auxiliar de Farmácia (F21):

- I – auxiliar no atendimento da Farmácia;
- II – receber e conferir receitas de medicamentos; providenciar entrega e orientação junto aos setores requisitantes/pacientes;
- III – proceder às movimentações (entrada e saída) de medicamentos, bem como devoluções pelas unidades, visando manter o estoque sempre abastecido;
- IV – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- V – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- VII – cumprir metas estabelecidas;
- VIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- IX – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 6º São atribuições do Assistente Administrativo (GOA/GOB):

- I – executar atividades de apoio administrativo rotineiras de sua área de atendimento e seguir as orientações do superior hierárquico;
- II – organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;
- III – fazer arquivamentos de documentos diversos e organizar o espaço reservado para arquivos;
- IV – elaborar relatórios simples;
- V – fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão;
- VI – dar assistência ao superior imediato e aos analistas;
- VII – dar apoio aos serviços administrativos e operacionais;
- VIII – inteirar-se com o sistema de comunicação;
- IX – desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;
- X – acompanhar processos administrativos observando etapas a serem cumpridas até a sua finalização;
- XI – garantir envio de correspondências, documentos e mensagens;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 7º São atribuições do Técnico de Enfermagem (TOE/TOF):

- I – prestar assistência de enfermagem de sua competência sob supervisão;
- II – prestar assistência direta a pacientes, por meio da sistematização dos serviços de enfermagem, acompanhando e registrando observações, cuidados e procedimentos prestados;
- III – assistir à equipe médica e aos enfermeiros;
- IV – prestar assistência integral ao paciente nos cuidados com a higienização e conforto, na mudança de decúbito, na administração de medicamentos, nos curativos, nas dietas, no uso de sondas e cateteres e na verificação dos dados vitais;
- V – atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis observando a sistematização dos serviços de enfermagem;
- VI – comunicar anormalidades;
- VII – acompanhar e registrar informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
- VIII – identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;

- IX – interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
- X – organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;
- XI – garantir o funcionamento, conservação e manutenção dos materiais/equipamentos;
- XII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XVI – cumprir metas estabelecidas;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 8º São atribuições do Técnico de Nutrição (T08):

- I – executar atividades de nutrição;
- II – acompanhar o preparo de refeições de pacientes e funcionários quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
- III – manter sob controle os níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha;
- IV – organizar utensílios e equipamentos da cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;
- V – realizar pesquisa de satisfação junto a pacientes e funcionários;
- VI – elaborar mapas de controle para quantidade e tipos de dietas;
- VII – acompanhar a distribuição de refeições;
- VIII – auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
- IX – utilizar equipamentos de proteção apropriados às diversas atividades do serviço;
- X – executar tratamento e descarte de resíduos;
- XI – manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 9º São atribuições do Técnico de Tecnologia da Informação (T66):

- I – executar projetos de expansão e melhoria contínua dos recursos e infraestruturas de TI, assegurando o alinhamento com as necessidades estratégicas do hospital;
- II – monitorar e responder e-mails, além de acompanhar os chamados do GLPI, garantindo a solução ágil de demandas;
- III – prestar informação que estejam em conformidade com as metas e diretrizes institucionais;
- IV – colaborar com as diversas coordenações para gerar relatórios precisos, que subsidiem a construção de indicadores de desempenho dos setores solicitantes;
- V – monitorar o desempenho dos sistemas hospitalares, realizando análises periódicas e providenciando a correção de falhas ou inconsistências;
- VI – implementar e monitorar ações de segurança da informação para garantir a proteção de dados sensíveis dos pacientes e da instituição;
- VII – planejar e controlar o orçamento de TI, garantindo a otimização de recursos financeiros para aquisição de novos equipamentos, softwares e serviços;

- VIII – manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 10 São atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho (T03):

- I – executar atividades de Técnico de Segurança do Trabalho conforme NRs (Normas Regulamentadoras) estabelecidas para o negócio;
- II – dar suporte e fazer inspeção diária de segurança em todos os ambientes de trabalho e de todos os empregados e prestadores de serviços;
- III – implantar as Políticas de Segurança e Saúde no trabalho;
- IV – realizar ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e prestadores de serviços;
- V – especificar, distribuir, orientar e fiscalizar empregados e prestadores de serviços quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e riscos do trabalho;
- VI – fazer o registro das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT);
- VII – acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes;
- VIII – fazer a análise e apresentar resultado do motivo dos acidentados;
- IX – fazer cumprir todos os Programas do Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII – cumprir metas estabelecidas;
- XIV – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 11 São atribuições do Técnico de Radiologia (T11):

- I – organizar equipamentos, salas de exames e materiais;
- II – averiguar diariamente condições técnicas de equipamentos e acessórios;
- III – preparar pacientes para exames, colocando aventais e solicitando a retirada de adornos, conforme demanda;
- IV – deslocar equipamentos portáteis do setor de origem até o destino para realização de exames, em todo o ambiente hospitalar;
- V – realizar exames na sala de Raio X, no leito, bem como manipulação de arco cirúrgico;
- VI – digitalizar as imagens pós realização de exames, trabalhar a qualidade da imagem e encaminhar para o sistema PACS;
- VII – utilizar dosímetros e EPIs adequados;
- VIII – instruir os pacientes no uso dos EPIs;
- IX – participar de treinamentos radiológicos periódicos ofertados pela Fundação;
- X – realizar a limpeza de equipamentos radiológicos após o uso;
- XI – orientar os pacientes a retornarem ao médico após a realização dos exames, para diagnóstico final;
- XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 12 São atribuições do Técnico de Órtese e Prótese (T73):

- I – confeccionar, moldar e realizar o acabamento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme prescrição médica e fisioterapêutica;
- II – realizar a tomada de medidas e moldagem em gesso ou por meios tecnológicos para a fabricação de dispositivos ortopédicos personalizados;
- III – executar provas, ajustes e alinhamentos mecânicos nos dispositivos, garantindo o conforto, a funcionalidade e a segurança do paciente;
- IV – participar das reuniões da equipe multidisciplinar para discutir a viabilidade técnica e o melhor modelo de dispositivo para cada caso clínico;
- V – realizar reparos, manutenções e substituição de componentes em órteses e próteses já entregues aos usuários;
- VI – registrar no sistema operacional hospitalar/clínico todas as etapas de produção, materiais utilizados e entregas realizadas;
- VII – gerir o estoque de materiais técnicos (resinas, metais, termoplásticos e componentes), assegurando a disponibilidade para a produção;
- VIII – cumprir as normas de segurança do trabalho e biossegurança, utilizando EPIs adequados para o manuseio de ferramentas e substâncias químicas;
- IX – orientar pacientes e familiares sobre o uso correto, higienização, conservação e colocação dos dispositivos ortopédicos;
- X – participar de treinamentos técnicos e atualizações sobre novas tecnologias e materiais aplicados à reabilitação física;
- XI – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 13 São atribuições do Técnico de Laboratório (T57):

- I – receber e distribuir hemocomponentes para pacientes, conforme demanda;
- II – preparar amostras do material biológico e realizar exames, conforme protocolo;
- III – conferir e registrar informações de hemocomponentes em Sistema de Hemoterapia Informatizada e Rotulagem de Hemocomponentes;
- IV – realizar o controle e armazenagem diária dos hemocomponentes, informando ao gestor imediato;
- V – realizar o descarte de amostras biológicas, cartões e rabichos com 7 dias de armazenamento;
- VI – realizar o controle de qualidade diário ABO/Rh e o controle de Coombs – registros dos controles;
- VII – monitorar temperatura dos equipamentos e ambiente na ficha de registro de não conformidade;
- VIII – identificar pacientes para coleta de amostras biológicas e ato transfusional, reclassificação beira leito e colocação de pulseiras;
- IX – coletar e identificar as amostras biológicas;
- X – protocolar recebimento de amostras biológicas do Centro Cirúrgico;

- XI** – realizar testes pré-transfusionais: classificação sanguínea ABO (direta e reversa) e Rh, pesquisa de anticorpos irregulares (gel) e prova de compatibilidade (tubo e gel); reclassificação da bolsa e teste de hemólise;
- XII** – analisar imunohematológicas, enviando amostras para o HEMOES: identificação de anticorpos irregulares, fenotipagem eritrocitária, teste de eluato, teste de auto anticorpo e coombs direto (tubo e gel);
- XIII** – registrar no Livro de Classificação sanguínea;
- XIV** – segregar e identificar por meio de checklist os hemocomponentes reservados;
- XV** – atender os hemocomponentes transfundidos no MV Sistema;
- XVI** – aferir sinais vitais e outros registros na solicitação médica;
- XVII** – registrar descartes de hemocomponentes, no Livro de descarte de Hemocomponentes e no MV Sistema;
- XVIII** – realizar a coleta da amostra pré e pós Reação Transfusional; fazer e registrar os testes transfusionais de acordo com a Planilha de Notificação e Estudo de Reação Transfusional e, em seguida, comunicar ao Médico Hematologista e Bioquímica;
- XIX** – notificar para a Bioquímica as amostras com discrepância, PAI positivo e reação transfusional (febril), juntamente com ficha de envio;
- XX** – preparar maleta de transporte de hemocomponentes para o Centro Cirúrgico;
- XXI** – solicitar hemocomponentes para o HEMOES;
- XXII** – conservar, organizar, repor e identificar materiais e insumos, maletas e gavetas;
- XXIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXIV** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XXV** – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XXVI** – cumprir metas estabelecidas;
- XXVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXVIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 14 São atribuições do Analista (SOA):

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de pesquisa, de planejamento e de controles administrativos e operacionais;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração geral, entre outros;
- IV** – apresentar propostas quanto à aplicação de ferramentas administrativas mais adequadas;
- V** – avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos;
- VI** – promover estudos de racionalização e análises no desempenho das unidades da área;
- VII** – apoiar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- X** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XI** – cumprir metas estabelecidas;
- XII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 15 São atribuições do Assistente Social (S13):

- I** – executar atividades de atendimento à assistência social;
- II** – visitar regularmente os pacientes para acompanhar evolução do tratamento no hospital ou na sua residência;

- III – realizar entrevista com familiar/responsável para diagnóstico das condições socioeconômicas e sociofamiliares dos pacientes;
- IV – orientar diariamente pacientes e familiares sobre direitos e deveres no momento de hospitalização;
- V – gerenciar a organização de políticas sociais para o hospital;
- VI – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- VII – participar na elaboração de projetos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – contribuir participando das comissões e reuniões obrigatórias;
- X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 16 São atribuições do Educador Físico (S105):

- I – planejar, prescrever e supervisionar programas de exercícios físicos direcionados à reabilitação funcional e condicionamento de pacientes com deficiências ou limitações motoras;
- II – avaliar a aptidão física e a composição corporal dos pacientes, utilizando protocolos validados para fundamentar a evolução do treinamento físico;
- III – executar atividades de cinesioterapia e exercícios terapêuticos complementares, visando à melhora da capacidade cardiorrespiratória, força e flexibilidade;
- IV – participar ativamente das visitas e reuniões multidisciplinares para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente;
- V – desenvolver atividades em grupo e oficinas de promoção à saúde, incentivando a prática de atividades físicas adaptadas e o lazer inclusivo;
- VI – utilizar o sistema operacional hospitalar/clínico para o registro detalhado das condutas, evoluções e frequência dos pacientes;
- VII – monitorar e discutir indicadores de desempenho funcional e resultados alcançados durante o processo de reabilitação;
- VIII – orientar pacientes e cuidadores sobre a manutenção da atividade física no domicílio e a importância da adesão ao estilo de vida ativo;
- IX – participar da elaboração de projetos;
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 17 São atribuições do Enfermeiro (SOE/SOR):

- I – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho da equipe de enfermagem que atuar na assistência aos pacientes das clínicas médica e cirúrgica, para assistência aos pacientes;
- II – treinar e orientar a equipe de enfermagem para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- III – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes, realizar técnicas de enfermagem e procedimentos privativos do enfermeiro;
- IV – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;

- V – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;
- VI – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;
- VII – avaliar resultados do serviço prestado;
- VIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- IX – participar da elaboração de projetos;
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 18 São atribuições do Enfermeiro de Educação e Pesquisa (S79):

- I – executar atividades de planejamento, organização e supervisão do processo de trabalho a ser realizado pela equipe de Educação Permanente;
- II – realizar levantamento de necessidades de treinamento;
- III – conhecer normas, rotinas, protocolos e procedimentos assistenciais, a fim de multiplicar estes conhecimentos para os colaboradores;
- IV – apoiar o programa de integração dos novos colaboradores;
- V – acompanhar a satisfação do cliente relacionada aos treinamentos, por meio de indicadores para controle de métodos efetivos e possíveis melhorias;
- VI – auxiliar na implantação de protocolos institucionais da assistência, por meio de desenvolvimento de fluxos para a padronização de processos;
- VII – prestar assistência ao paciente inserido em uma pesquisa, em todas as fases do tratamento;
- VIII – organizar, monitorar e acompanhar as pesquisas institucionais;
- IX – elaborar documentos necessários para submissão de dossiês regulatórios (sanitários e éticos);
- X – acompanhar visitas de qualificação de centros de pesquisa;
- XI – auxiliar no planejamento do material para suprir o operacional clínico, junto com o corpo clínico e assistencial;
- XII – atuar como principal meio de comunicação entre o patrocinador e o investigador;
- XIII – monitorar estudos clínicos junto ao pesquisador principal;
- XIV – acompanhar visitas de iniciação e encerramento juntamente com pesquisador principal;
- XV – garantir a melhoria contínua dos documentos regulatórios;
- XVI – assegurar que o estudo clínico esteja sendo conduzido de acordo com as normativas vigentes;
- XVII – relatar os “eventos adversos” dentro do prazo requeridos pelas “Boas Práticas Clínicas”, pelo patrocinador e pelas exigências regulatórias aplicáveis;
- XVIII – assegurar o envio, contabilidade e retorno dos produtos investigacionais;
- XIX – auxiliar no controle de arquivos;
- XX – colaborar com inspeções e auditorias no centro de pesquisa;
- XXI – avaliar resultados do serviço prestado;
- XXII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- XXIII – participar da elaboração de projetos;
- XXIV – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXV – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XXVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXVII – cumprir metas estabelecidas;
- XXVIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 19 São atribuições do Enfermeiro de Segurança do Paciente (S61):

- I – executar atividades do setor, contribuindo na avaliação das ocorrências (não-conformidades, eventos sentinela, assuntos referentes à prática assistencial e segurança do paciente, reclamações, sugestões, elogios e outros);
- II – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III – avaliar resultados do serviço prestado;
- IV – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organizar ações para melhorias contínuas;
- V – participar da elaboração de projetos;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VII – contribuir com as comissões obrigatórias;
- VIII – cumprir metas estabelecidas;
- IX – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 20 São atribuições do Enfermeiro do Trabalho (S25):

- I – executar atividades de prestação de serviços de primeiros socorros;
- II – orientar os empregados e terceiros vítimas de acidente do trabalho ou em situações de alteração aguda de saúde;
- III – levantar doenças profissionais e lesões traumáticas, bem como controlar validade de vacinas;
- IV – planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;
- V – assessorar o médico do trabalho e cuidar das pastas funcionais médicas dos colaboradores;
- VI – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- VII – participar da elaboração de projetos;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX – contribuir com as comissões obrigatórias;
- X – cumprir metas estabelecidas;
- XI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 21 São atribuições do Farmacêutico (S18):

- I – executar atividades na área de farmácia, responsável pela estrutura organizacional e funções da farmácia hospitalar;
- II – responsável pela seleção, aquisição, armazenamento, manipulação, distribuição e informações sobre medicamentos;
- III – fazer a padronização de medicamentos, materiais e insumos das farmácias;
- IV – fazer o controle de infecção hospitalar;
- V – acompanhar o uso racional de antibióticos terapêuticos e profiláticos, técnicas de esterilização e desinfecção;
- VI – fazer estudo de utilização de medicamentos e da nutrição parenteral;
- VII – responsável pela farmacovigilância e farmacoepidemiologia, biossegurança dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de contenção, mapas de risco, regulamentos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- VIII – responsável pela deontologia e atenção à legislação farmacêutica, pelo regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, pelos medicamentos genéricos;
- IX – atenção especial à Ética Farmacêutica e à Legislação/Assistência farmacêutica no SUS;
- X – estar atualizado sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- XI – responsável pela Farmácia Clínica, atenção e assistência farmacêutica;

- XII** – apresentar e monitorar as boas práticas de dispensação de medicamentos;
- XIII** – responsável pela Farmacologia Geral, Farmacocinética e Farmacodinâmica;
- XIV** – responsável pelas boas práticas de produção, controle de qualidade, distribuição, dispensação de medicamentos e legislação pertinente;
- XV** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XVI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XVII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XVIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 22 São atribuições do Fisioterapeuta (S21):

- I** – executar atividades de elaboração de diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;
- II** – estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;
- III** – induzir o processo terapêutico no paciente;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fisioterapia;
- V** – atender aos pacientes;
- VI** – analisar condições dos pacientes;
- VII** – realizar diagnósticos;
- VIII** – executar programas, métodos e técnicas fisioterápicas para restaurar e desenvolver a capacidade física dos pacientes;
- IX** – prevenir, habilitar e reabilitar pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos;
- X** – promover a saúde e a qualidade de vida dos pacientes;
- XI** – avaliar resultados do tratamento proposto e realizado;
- XII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- XIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XV** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XVI** – representar a categoria em reuniões;
- XVII** – cumprir metas estabelecidas;
- XVIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 23 São atribuições do Fonoaudiólogo (S20):

- I** – executar atividades de avaliação de terapia fonoaudiológica, visando à reabilitação do paciente;
- II** – realizar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;
- III** – realizar orientações a pais, pacientes e outros grupos;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fonoaudiologia;
- V** – eleger procedimentos terapêuticos;
- VI** – habilitar sistemas auditivos;
- VII** – reabilitar o sistema vestibular;
- VIII** – desenvolver percepção auditiva;
- IX** – tratar distúrbios vocais;
- X** – tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;
- XI** – tratar alterações de deglutição;
- XII** – tratar alterações de fluência;
- XIII** – tratar alterações das funções orofaciais;

- XIV – desenvolver cognição;
- XV – adequar funções percepto-cognitivas;
- XVI – avaliar resultados do tratamento;
- XVII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- XVIII – participar da elaboração de projetos;
- XIX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XX – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XXI – cumprir metas estabelecidas;
- XXII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 24 São atribuições do Médico do Trabalho (M02):

- I – executar atividades de elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), atestados e demais atividades visando a atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- II – manter atualizados os prontuários individuais dos empregados;
- III – zelar pelo caráter confidencial dos documentos;
- IV – realizar exames médicos ocupacionais, periódicos, emissão de aso e avaliação de atestados médicos;
- V – atender à demanda do programa E-social;
- VI – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VII – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VIII – avaliar os serviços prestados;
- IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X – cumprir metas estabelecidas;
- XI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 25 São atribuições do Médico (MOA/MOB):

- I – realizar assistência médica integral aos pacientes internados nas unidades de internação ou em atendimento ambulatorial, efetuando diagnósticos e prescrições terapêuticas;
- II – garantir a continuidade do cuidado através da realização de evoluções diárias, registros em prontuário e passagens de plantão estruturadas;
- III – elaborar planos terapêuticos individuais, coordenando a assistência com foco na segurança do paciente e na otimização do tempo de permanência hospitalar e ambulatorial;
- IV – participar ativamente das visitas multidisciplinares e interdisciplinares, contribuindo para a tomada de decisão conjunta e planos de alta;
- V – realizar procedimentos médicos pertinentes à sua área de atuação e competência técnica necessários ao suporte de vida e diagnóstico;
- VI – utilizar o sistema operacional hospitalar para registro de dados clínicos, solicitações de exames e emissão de documentos médicos;
- VII – preencher e analisar indicadores assistenciais;
- VIII – orientar pacientes e familiares sobre o estado clínico, prognóstico e cuidados pós-alta, garantindo uma comunicação clara e humanizada;
- IX – participar da elaboração de projetos;
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir com as comissões obrigatórias;

- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 26 São atribuições do Nutricionista (S24):

- I – executar atividades de prestação de assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- II – planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- III – controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- IV – realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições;
- V – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de nutrição;
- VI – participar de programas de educação nutricional;
- VII – atuar em conformidade com o Manual de Boas Práticas;
- VIII – participar dos trabalhos em conjunto com as equipes multidisciplinares;
- IX – desenvolver planos personalizados com base nas necessidades especiais de cada paciente;
- X – educar pacientes e cuidadores sobre a importância de dietas saudáveis e como cumprir condições médicas e diretrizes nutricionais específicas;
- XI – avaliar resultados do serviço prestado;
- XII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organizar ações para melhorias contínuas;
- XIII – participar da elaboração de projetos;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XV – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XVI – cumprir metas estabelecidas;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 27 São atribuições do Psicólogo de RH (S104):

- I – atuar no desenvolvimento dos colaboradores, processo seletivo, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação de funcionários;
- II – elaborar e monitorar projetos psicossociais voltados para saúde dos trabalhadores;
- III – atender individualmente e desenvolver escuta qualificada aos funcionários, em caso de urgência para dar o devido encaminhamento;
- IV – desenvolver iniciativas para melhorar o clima organizacional;
- V – promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo;
- VI – elaborar, desenvolver e aplicar atividade de treinamento e desenvolvimento dos colaboradores;
- VII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- VIII – participar da elaboração de projetos;
- IX – manter os registros e arquivos do setor atualizados e organizados;
- X – tabular, analisar e monitorar os indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;
- XI – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV – cumprir metas estabelecidas;
- XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 28 São atribuições do Psicólogo (S95):

- I – executar atividades de atendimento psicológico, planejamento, organização e supervisão de todo processo de trabalho que envolva a equipe de psicologia;
- II – atender individualmente aos pacientes, familiares e cuidadores;
- III – reunir-se com grupos de cuidadores ou de familiares;
- IV – discutir com a equipe quanto o manejo do paciente com questões psíquicas;
- V – realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional;
- VI – manter os registros e arquivos do setor atualizados e organizados;
- VII – participar de reuniões com a equipe multiprofissional para ajuste das interfaces;
- VIII – tabular, analisar e monitorar os indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;
- IX – contribuir com os trabalhos das comissões obrigatórias;
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII – cumprir metas estabelecidas;
- XIV – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 29 São atribuições do Terapeuta Ocupacional (S51):

- I – ajudar o paciente a realizar atividades do dia a dia (ocupações) que estão interrompidas devido ao processo do adoecimento, seja por condições físicas, emocionais, psíquicas ou cognitivas;
- II – buscar desenvolver as habilidades motoras, cognitivas e sociais do paciente, adaptando as condições e o ambiente que o cercam a fim de favorecer a melhora funcional;
- III – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes, bem como realizar técnicas de terapia ocupacional e procedimentos privativos de sua área;
- IV – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;
- V – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;
- VI – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;
- VII – avaliar resultados do serviço prestado;
- VIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;
- IX – participar da elaboração de projetos;
- X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII – cumprir metas estabelecidas;
- XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

ANEXO IV – ORGANOGRAMA

